



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



PROJETO DE LEI Nº 0022/2026

Institui sobre a obrigatoriedade de identificação eletrônica de animais domésticos por meio de microchip no Município de Vila Velha, institui o Cadastro Municipal de Animais Domésticos, estabelece mecanismos de fiscalização e dá outras providências.

O Vereador da Câmara Municipal de Vila Velha, Alex Recepute, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Vila Velha, a obrigatoriedade da identificação eletrônica de cães e gatos domésticos por meio de microchip, bem como a criação do Cadastro Municipal de Animais Domésticos.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. Microchip: dispositivo eletrônico de identificação individual, implantado no animal, contendo código único e inalterável;
- II. Tutor: pessoa física ou jurídica responsável pela guarda do animal;
- III. Cadastro Municipal: banco de dados contendo informações do animal e de seu tutor.

Art. 3º O cadastro deverá conter, no mínimo:

- I. Dados do tutor (nome, CPF, endereço e contato);
- II. Dados do animal (espécie, raça, idade aproximada, sexo, porte e características);
- III. Número do microchip implantado;
- IV. Histórico básico de vacinação (quando disponível).

Art. 4º A implantação do microchip será obrigatória:

- I. Para todos os cães e gatos residentes no Município;
- II. No prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da regulamentação desta Lei;
- III. De forma imediata para novos animais adquiridos, adotados ou comercializados após a regulamentação.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com clínicas veterinárias, ONGs, universidades e entidades privadas para execução da presente Lei.

Art. 6º O Município garantirá a implantação gratuita do microchip e o cadastro para:

- I. Tutores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- II. Protetores independentes e organizações de proteção animal devidamente cadastradas;
- III. Programas de controle populacional de animais.



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



Art. 7º Os estabelecimentos que comercializam, adotam ou doam animais ficam obrigados a:

- I. Entregar o animal já microchipado e cadastrado;
- II. Fornecer orientações ao tutor sobre a atualização cadastral.

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 8º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada por:

- I. Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA);
- II. Guarda Municipal de Vila Velha;
- III. Outros órgãos designados pelo Poder Executivo.

Art. 9º Compete aos órgãos fiscalizadores:

- I. Realizar vistorias e ações de fiscalização;
- II. Solicitar a apresentação do cadastro e leitura do microchip;
- III. Lavrar autos de infração e aplicar penalidades;
- IV. Atuar em conjunto com órgãos de proteção animal e vigilância sanitária.

Art. 10 O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo;
- III. Outras medidas cabíveis, conforme legislação vigente.

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 12 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 09 de abril de 2026.

Vereador Alex Recepute
Câmara Municipal de Vila Velha
2º Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Deus seja louvado



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a identificação obrigatória de animais domésticos por meio de microchip no Município de Vila Velha, criando um sistema moderno, eficiente e seguro de controle populacional, proteção animal e responsabilidade dos tutores.

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente no art. 30, incisos I e II, que conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, bem como no art. 225, §1º, inciso VII, que impõe ao Poder Público o dever de proteger a fauna e vedar práticas que submetam os animais a maus-tratos.

Adicionalmente, a proposta está em conformidade com a **Lei Federal nº 13.426/2017**, que dispõe sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos, e com a **Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais)**, que trata das sanções penais e administrativas derivadas de condutas lesivas ao meio ambiente, incluindo maus-tratos a animais.

A criação de um Cadastro Municipal de Animais Domésticos, aliado à identificação eletrônica por microchip, permitirá:

- Redução do abandono de animais;
- Identificação rápida dos tutores em casos de perda, furto ou abandono;
- Combate efetivo aos maus-tratos;
- Melhor controle de zoonoses;
- Planejamento eficiente de campanhas públicas de vacinação e castração.

A inclusão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e da Guarda Municipal como órgãos fiscalizadores fortalece a efetividade da norma, garantindo capacidade operacional e presença ativa no território.

Destaca-se, ainda, o caráter social da proposta ao assegurar a gratuidade do microchip para famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico, protetores independentes e organizações de proteção animal, promovendo inclusão e ampla adesão à política pública.

Diante do exposto, trata-se de medida de grande relevância para a saúde pública, bem-estar animal e organização urbana, motivo pelo qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003000380033003A005000

Assinado eletronicamente por **VEREADOR ALEX RECEPUTE** em **09/04/2026 13:24**

Checksum: **EE9B410EF7349E6334E5875552E2D978616C5615B15A9860A8450976DFBF62AC**



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200390032003000380033003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.